



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202406000531528
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Tratam os autos de solicitação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (evento 1), pela qual requer a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagens e fotocópias de projetos de arquitetura e engenharia, com o intuito de atender às demandas da citada unidade, no valor estimado de R\$ 127.944,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para 3 (três) anos de vigência contratual.

Após regular tramitação, o Edital nº 8/2025 foi cadastrado no SISLOG (Contratação nº 113797/2025), sendo publicado (evento 52), porém, findo o prazo de apresentação de lances, constatou-se não haver propostas cadastradas, conforme Ata da Sessão Eletrônica (evento 53), restando deserto o referido Pregão Eletrônico.

Oportunamente, a Pregoeira responsável aduziu que a “[...] *informação prevista no item 13.23 do Termo de Referência (evento 42) pode ter restringido a participação no certame, já que também houve a deserção da contratação passada em que havia a mesma previsão, conforme eventos 134 e 153 do Proad 202201000316342.*”

Diante dos apontamentos citados, este subscritor homologou o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 8/2025, determinando o envio dos autos à unidade demandante para que avaliasse a necessidade de manutenção do item 13.23 do termo de referência, nos termos do que restou consignado pela Pregoeira (evento 56).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

No evento 63, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura apresentou termo de referência retificado, possibilitando a contratação de empresa com estabelecimento “[...] na cidade de Goiânia/GO ou em municípios circunvizinhos, desde que disponha de estrutura operacional capaz de garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos serviços, conforme exigido no item 11.1.5”. Para tal, justificou que a exigência visa assegurar a tempestividade na execução contratual e a eficiência na prestação dos serviços.

Em seguida, diante do procedimento inicialmente deserto, o Edital nº 12/2025 foi cadastrado no SISLOG (Contratação nº 114904/2025), sendo devidamente publicado (evento 79), porém, findo o prazo de apresentação de lances, constatou-se não haver propostas cadastradas, conforme Ata da Sessão Eletrônica (evento 80), restando, novamente, deserto o referido Pregão Eletrônico.

Ao final, remeteu os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação e, estando de acordo, processar a homologação do Pregão Eletrônico nº 12/2025 (Contratação nº 114904/2025), nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica ofertou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Consoante o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, c/c o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, preliminarmente, assevera-se que, encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior a fim de adjudicar o objeto e homologar a licitação, dentre outras medidas possíveis.

Nesses termos, realizados os procedimentos devidos, o Pregoeiro submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral (evento 81), autoridade competente no âmbito deste Poder para os fins descritos.

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, o exame da legalidade dos atos praticados no decorrer da seleção.

Relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, pois observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do edital em comento (evento 72).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Por sua vez, no que concerne à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 79.

A esse respeito, em razão do objeto licitado, visando o fornecimento de serviços comuns, com o critério de julgamento “menor preço”, constata-se que foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação do edital (30.5.2025) e o prazo final para a apresentação das propostas (16.6.2025 – até a data/horário da sessão pública), em atenção ao art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, *litteris*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

[...]

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Decreto Estadual nº 10.247/2023

Art. 21. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas, entre a data de divulgação do edital do pregão e a data da sessão eletrônica de lances, são de:

[...]

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

Iniciada a sessão pública (evento 80), constatou-se que 7 (sete) empresas realizaram buscas no sistema referente à contratação em questão, sendo que 2 (duas) propostas foram cadastradas, mas excluídas antes da abertura da sessão pública, assim, não houve o registro de nenhuma proposta e, nos moldes informados pelo Pregoeiro (evento 80), o Pregão Eletrônico nº 12/2025 restou deserto.

Considerando não haver registro de propostas, nos moldes do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, há a possibilidade de contratação direta, via dispensa, do pretenso objeto, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) **não surgiram licitantes interessados** ou não foram apresentadas propostas válidas; (destaquei)

Portanto, é plenamente viável tratativas com fornecedores que enviaram suas propostas na fase de pesquisa mercadológica (evento 5), desde que respeitadas as condições do citado dispositivo.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização da sessão pública (evento 80), manifesta-se pela homologação da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 12/2025 e, posteriormente, pela realização de tratativas com fornecedores que enviaram propostas na fase de pesquisa mercadológica, com fulcro no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, art. 71, inciso IV e art. 75, inciso III, alínea “a”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, homologar o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 12/2025, que restou deserta.

Publique-se.

Dê-se ciência à Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Na sequência, sigam os autos à Diretoria de Contratações para adoção das medidas necessárias à homologação da licitação no SISLOG, além de providências quanto às tratativas com fornecedores que enviaram propostas na fase de pesquisa mercadológica, com vistas à contratação direta, nos moldes do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 108716803431 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000531528 (Evento nº 83)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/06/2025 às 15:40

